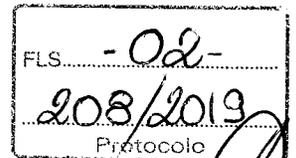




# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 046 / 19

PROCESSO Nº 208 / 19

(0) COMISSÃO DE...

16 / 05 / 2019

Dispõe sobre o acompanhamento de intérprete de Libras durante o pré-natal e o parto de gestantes com deficiência auditiva, no âmbito do Município de Diadema.

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Toda gestante que apresente deficiência auditiva terá o direito de solicitar um intérprete de Libras para seu acompanhamento durante as consultas de pré-natal e para a realização do parto nos equipamentos de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito do Município de Diadema.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de Maio de 2019.

  
Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura visa garantir o direito às gestantes deficientes auditivas ao acompanhamento de um intérprete de libras durante as consultas de pré-natal e do parto.

Segundo o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil. Sua finalidade, na qualidade de princípio fundamental, é assegurar às pessoas um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo Poder Público, de forma a preservar a valorização do ser humano, desse modo o princípio da igualdade é o pilar de sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a implementação de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam ter uma vida digna.

Com base na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), no Capítulo III, art. 25 estabelece que:

*“Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônicos, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental”.*

Por fim, ressalta-se a importância de garantir a acessibilidade em todo e qualquer local de prestação de serviço público, bem como a comunicação e linguagem que é essencial para a vida das pessoas.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à elevada apreciação e juízos dos Nobres Edis, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade, saberá reconhecer o interesse da questão que ora procuramos apresentar na presente propositura.

Diadema, 10 de Maio de 2019.

  
Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA